

Índice Remissivo

Vigência	Página 07
Abrangência	Página 07
Piso Salarial - Empresas em Geral	Página 08
Piso Salarial - Micro Empreendedor Individual	Página 08
Garantia do Comissionista	Página 08
REPIS	Página 08
Piso Salarial – Empresa de Pequeno Porte	Página 10
Piso Salarial – Micro Empresa	Página 10
Reajuste Salarial	Página 11
Reajuste Salarial para admitidos entre 01/09/2011 à 31/08/2012 ..	Página 12
Compensação Salarial	Página 12
Pagamento de Salário com cheques	Página 12
Vales	Página 13
Remuneração do DSR do Comissionista	Página 13
Cheques Devolvidos	Página 13
Comprovante dos pagamentos dos Salários	Página 13
Quebra de Caixa	Página 14
Verbas Remuneratórias dos Comissionistas	Página 14
Não incorporação de Cláusulas como Direito Adquirido	Página 14
Remuneração da Hora Extra do Comissionista Puro	Página 14
Remuneração do Comissionista Misto	Página 15
Remuneração das Horas Extras	Página 16
Dia do Comerciante	Página 16
Auxílio Funeral	Página 16
Contrato de Experiência	Página 17
Aviso Prévio Especial	Página 17
Vedação de alteração contratual durante o aviso	Página 17
Indenização por dispensa	Página 17
Despesas para Rescisão Contratual	Página 18
Estabilidade da Gestante	Página 18
Estabilidade para prestar Serviço Militar	Página 18
Garantia de emp ou Salário, ao empregado afastado por doença. ..	Página 18
Garantia de emprego para o futuro aposentado	Página 19
Assistência Judiciária	Página 19
Abono a falta à mãe ou ao pai comerciante	Página 20
Abono à falta do comerciante estudante	Página 20
Abono à falta por falecimento de avós, sogros, genros e noras ...	Página 20
Início das Férias	Página 21
Coincidência das férias com a época do casamento	Página 21
Fornecimento de Uniformes	Página 21
Atestados Médicos – Odontológicos	Página 21
Contribuição Assistencial dos Empregados	Página 22
Contribuição Confederativa dos Empregados	Página 23
Contribuição Assistencial Patronal	Página 24

Plano de Renda Complementar	Página 25
Homologação	Página 25
Acordo Coletivo	Página 26
Multa por descumprimento do acordo coletivo	Página 26
Duração dos Efeitos da Convenção	Página 27
Controle eletrônico de jornada de trabalho	Página 27
Comissão de Conciliação Prévia	Página 28
Horários Especiais	Página 28
Abertura Sábados e domingos em jornada superior a 03 horas	Página 29
Abertura aos Sábados em jornada de até 03 horas	Página 30
Segundo sábado do mês	Página 30
Calendário de funcionamento do comércio nos feriados	Página 31
Calendário de funcionamento do comércio em datas especiais	Página 33
Carnaval	Página 33
Dia das Mães	Página 34
Dia dos Namorados	Página 34
Abertura em outras datas	Página 34
Abertura para balanço	Página 34
Abertura antes do horário de expediente	Página 34
Abertura no Final de ano de 2012	Página 34
Comunicação prévia	Página 36

Índice Alfabético

Abertura antes do horário de expediente	Página 34
Abertura aos Sábados em jornada de até 03 horas	Página 30
Abertura em outras datas	Página 34
Abertura no Final de ano de 2012	Página 34
Abertura para balanço	Página 34
Abertura Sábados e domingos em jornada superior a 03 horas	Página 29
Abono a falta à mãe ou ao pai comerciário	Página 20
Abono à falta do comerciário estudante	Página 20
Abono à falta por falecimento de avós, sogros, genros e noras ...	Página 20
Abrangência	Página 07
Acordo Coletivo	Página 26
Assistência Judiciária	Página 19
Atestados Médicos – Odontológicos	Página 21
Auxílio Funeral	Página 16
Aviso Prévio Especial	Página 17
Calendário de funcionamento do comércio nos feriados	Página 31
Calendário de funcionamento do comércio em datas especiais	Página 33
Carnaval	Página 33
Cheques Devolvidos	Página 13
Coincidência das férias com a época do casamento	Página 21
Compensação Salarial	Página 12
Comprovante dos pagamentos dos Salários	Página 13
Comunicação prévia	Página 36
Contrato de Experiência	Página 17
Contribuição Assistencial dos Empregados	Página 22
Contribuição Assistencial Patronal	Página 24
Contribuição Confederativa dos Empregados	Página 23
Controle eletrônico de jornada de trabalho	Página 27
Comissão de Conciliação Prévia	Página 28
Horários Especiais	Página 28
Despesas para Rescisão Contratual	Página 18
Dia das Mães	Página 34
Dia do Comerciário	Página 16
Dia dos Namorados	Página 34
Duração dos Efeitos da Convenção	Página 27
Estabilidade da Gestante	Página 18
Estabilidade para prestar Serviço Militar	Página 18
Fornecimento de Uniformes	Página 21
Garantia de emp ou Salário, ao empregado afastado por doença.	Página 18
Garantia de emprego para o futuro aposentado	Página 19
Garantia do Comissionista	Página 08
Homologação	Página 25
Indenização por dispensa	Página 17
Início das Férias	Página 21

Multa por descumprimento do acordo coletivo	Página 26
Não incorporação de Cláusulas como Direito Adquirido	Página 14
Pagamento de Salário com cheques	Página 12
Piso Salarial - Empresas em Geral	Página 08
Piso Salarial - Micro Empreendedor Individual	Página 08
Piso Salarial – Empresa de Pequeno Porte	Página 10
Piso Salarial – Micro Empresa	Página 10
Plano de Renda Complementar	Página 25
Quebra de Caixa	Página 14
Reajuste Salarial	Página 11
Reajuste Salarial para admitidos entre 01/09/2011 à 31/08/2012 .	Página 12
Remuneração da Hora Extra do Comissionista Puro	Página 14
Remuneração das Horas Extras	Página 16
Remuneração do Comissionista Misto	Página 15
Remuneração do DSR do Comissionista	Página 13
REPIS	Página 08
Segundo sábado do mês	Página 30
Vales	Página 13
Vedação de alteração contratual durante o aviso	Página 17
Verbas Remuneratórias dos Comissionistas	Página 14
Vigência	Página 07

Índice Temático

Salários e remunerações

Reajuste Salarial	Página 11
Reajuste Salarial para admitidos entre 01/09/2010 à 31/08/2011	Página 12
Compensação Salarial	Página 12
Piso Salarial - Empresas em Geral	Página 08
Piso Salarial - Micro Empreendedor Individual	Página 08
Piso Salarial – Empresa de Pequeno Porte	Página 10
Piso Salarial – Micro Empresa	Página 10
REPIS	Página 08
Garantia do Comissionista	Página 08
Remuneração do DSR do Comissionista	Página 13
Quebra de Caixa	Página 14
Remuneração da Hora Extra do Comissionista puro	Página 14
Remuneração do Comissionista misto	Página 15
Remuneração das Horas Extras	Página 16
Verbas Remuneratórias dos Comissionistas	Página 14

Pagamentos

Comprovante dos pagamentos dos Salários	Página 13
Cheques Devolvidos	Página 13
Pagamento de Salário com cheques	Página 12
Vales	Página 13

Jornadas Especiais

Abertura antes do horário de expediente	Página 34
Abertura Sábados e domingos em jornada superior a 03 horas	Página 29
Abertura aos Sábados em jornada de até 03 horas	Página 30
Abertura em feriados	Página 31
Abertura em outras datas	Página 34
Abertura no Final de ano	Página 34
Abertura para balanço	Página 34
Calendário de funcionamento do comércio em datas especiais	Página 33
Dia das Mães	Página 34
Dia dos Namorados	Página 34
Dia do Comerciante	Página 16
Carnaval	Página 33
Horários Especiais	Página 28
Segundo sábado do mês	Página 30

Abonos, Faltas e Férias

Abono a falta à mãe ou ao pai comerciante	Página 20
Abono à falta do comerciante estudante	Página 20
Abono à falta por falecimento de avós, sogros, genros e noras ...	Página 20
Atestados Médicos – Odontológicos	Página 21
Controle eletrônico de jornada de trabalho	Página 27
Coincidência das Férias com a época do casamento	Página 21
Início das Férias	Página 21

Estabilidades

Estabilidade da Gestante	Página 18
Estabilidade para prestar Serviço Militar	Página 18
Garantia de emprego para o futuro aposentado	Página 19
Garantia do Salário ou Emp, ao empregado afastado por doença	Página 18

Convenção

Abrangência	Página 07
Acordo Coletivo	Página 26
Comissão de Conciliação Prévia	Página 28
Duração dos Efeitos da Convenção	Página 27
Multa por descumprimento do acordo coletivo	Página 26
Vigência	Página 07

Relações Sindicais

Contribuição Assistencial dos Empregados	Página 22
Contribuição Assistencial Patronal	Página 24
Contribuição Confederativa dos Empregados	Página 23
Comunicação prévia	Página 36

Rescisões Trabalhistas

Aviso Prévio Especial	Página 17
Despesas para Rescisão Contratual	Página 18
Homologação	Página 25
Indenização por dispensa	Página 17
Vedação de alteração contratual durante o aviso	Página 117

Outras garantias e direitos

Auxilio Funeral	Página 16
Assistência Judiciária	Página 19
Contrato de Experiência	Página 17
Fornecimento de Uniformes	Página 21
Não-incorporação de Cláusulas como Direito Adquirido	Página 14
Plano de Renda Complementar	Página 25

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2012/2013**

SINCOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.339.513/0001-62, representante dos empregados no comércio de Votuporanga e Região, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, nos conforme da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2012 e **SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA**, entidade sindical patronal, de primeiro grau, representante de todas categorias econômicas do 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, em Votuporanga e Região, com sede a Rua Paraíba, 3770, Patrimônio Velho, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.364.136/0001-35, Carta Sindical Processo MTB. 24.440.005.676 / 88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO HERRERA MARTINS, nos conformes da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2012, celebram na forma do artigo 611 e seguinte da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Votuporanga/SP e Região**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01 de setembro de 2012, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

I – EMPRESAS EM GERAL

EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)
OPERADOR DE CAIXA	R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais)
FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)
OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)
GARANTIDA DO COMISSIONISTA	R\$ 1.085,00 (Hum mil e oitenta e cinco reais)

II – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais)
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurado uma garantia de remuneração mínima nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida à jornada integral de trabalho.

Parágrafo Único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedor individuais (MEI's), às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's); fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se microempreendedor individual (MEI) empresas com faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); para micro empresas (ME), para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte (EPP) é aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 2º - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do "caput" e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ao SINCOMERCIO, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas- CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial REPIS/2012-2013;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, o **Sincomércio** e o **Sincomerciários**, deverão em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo **Sincomércio**, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do **Sincomércio**, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de

piso salarial **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará a partir da data da presente Convenção, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 3ª, inciso "II" e cláusula 5ª, parágrafo 5º, inciso "I e II" conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)
OPERADOR DE CAIXA	R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais)
FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)
GARANTIDA DO COMMISSIONISTA	R\$ 1.043,00 (hum mil e quarenta e três reais)

II – MICRO EMPRESAS (ME)

PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais)
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)
OPERADOR DE CAIXA	R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais)
FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)
OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais)
GARANTIDA DO COMMISSIONISTA	R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais)

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior prevista na cláusula 3ª, inciso II e nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção de *faxineiro, copeiro, office boy e empacotador*, segundo o enquadramento da empresa como MEI, ME ou EPP.

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2012-2013 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3ª, inciso "II" e cláusula 5ª, parágrafo 5º, inciso "I e II" com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2012.

Parágrafo 8º - O prazo, tanto de adesão quanto de renovação ao REPIS com efeito retroativo à data base poderá ser efetuado até o dia 30 de Março de 2013.

Parágrafo 9ª - O **Sincomércio** encaminhará mensalmente ao **Sincomerciários** para fins estatísticos e ato homologatório, relação das empresas que receberam o REPIS 2012-2013, podendo ao seu interesse e com a anuência do funcionário acompanhar tais atos.

Parágrafo 10º. - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2012-2013** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 11º. - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apurada serão consignadas com ressalvas no termo.

Parágrafo 12º. - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS à obrigação de fazer, contida na alínea "f" da clausula 49. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2012, mediante aplicação do percentual de 8,0 % (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º. de setembro de 2011.

Parágrafo 1º- Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, bem como de acordos individuais de abertura em horário especial deverão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência-Dezembro de 2012.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2011
E 31/08/2012**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
até 15.09.11	1,0800
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0731
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0662
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0594
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0526
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0459
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0392
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0326
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0260
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0194
de 16.06.12 a 15.07.12	1,0129
de 16.07.12 a 15.08.12	1,0064
A partir de 16.08.12	1,0000

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 3ª e atendendo aos requisitos estabelecidos, os valores previstos na cláusula 5ª.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 6ª e 7ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem juz, atendido o disposto do artigo 6ª da Lei 605/49.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento, por escrito, ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o "caput" desta cláusula.

Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 1º. de setembro de 2012.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 6ª e 7ª

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS PURO

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apurar-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O Resultado equivalerá à média horária das comissões.
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta) conforme percentual previsto na cláusula 19. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista.

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte) obtendo a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na Cláusula 19. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte) obtendo a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na Cláusula 19. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras da parte fixa dos salários.

II – Cálculo da parte variável do salário

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas

extraordinárias trabalhadas no mês. O Resultado equivalerá à média horária das comissões.

c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta) conforme percentual previsto na cláusula 19. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial de horas extras da parte variável do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/13, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme a categoria que enquadrar para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Serão respeitados os critérios da Lei 12.506/2011 em relação ao Aviso Prévio do empregado.

Parágrafo Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos dias restantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**Outras normas referentes a admissão, demissão
e modalidades de contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA

Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único- Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 dias (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no "caput" desta cláusula.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trinta) dias, após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Estabilidade Portadores de Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ – 936308-RS), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

<i>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</i>	<i>ESTABILIDADE</i>
<i>20 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitado ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio – salvo se houver circunstância de força maior, como por exemplo, greve dos funcionários do INSS, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 38, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Em casos de internações, também estará limitados aos 15 dias durante o período de vigência da Convenção, seja os dias utilizados de uma só vez ou de forma cumulativa.

Parágrafo 2º - O direito previsto no "caput" somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 3º - as mesmas condições se aplicam ao comerciante (a) que comprovar ser o responsável pelos pais com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Parágrafo Único: A mesma regra valerá para as provas para permissão e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DE AVÓS, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de avós, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Outras Disposições Sobre Férias e Licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou declarações, médicos ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos deverão obedecer os requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

Parágrafo 2º – havendo acordos individuais com outras condições para o recebimento de Atestados Médicos, as mesmas serão respeitadas enquanto perdurarem a suas vigências.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/12, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do **Sincomerciários** que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de dezembro de 2012, e recolhida ao sindicato profissional em janeiro de 2013, após emissão de guia própria, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciarioros.

Parágrafo 3º - A Contribuição Assistencial não poderá ser recolhida diretamente no Sincomerciários, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 45 deste instrumento.

Parágrafo 4º - O valor da Contribuição Assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sincomerciários e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2012, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para o Sincomerciários.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo Sincomerciários, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao Sincomerciários, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena da entidade profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sincomerciários, a Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela assembléia que autorizou a formalização da presente Convenção.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de setembro de 2012, equivale a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sincomerciários, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do Sincomerciários, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 45 deste instrumento.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

Parágrafo 5º - O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 7º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo Sincomerciários, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao Sincomerciários, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena da entidade profissional ser responsabilizada pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associadas ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR
MICROEMPRESAS - ME	R\$ 273,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$ 545,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.150,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	R\$ 133,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, em agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sincomércio, com vencimento para o dia 04/12/2012, com desconto de 10% até o vencimento.

Obs: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que prevalecerão até que venham ser alterados por legislação superveniente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos desta cláusula a proporção de 80% (oitenta por cento), será destinada ao Sincomércio e 20% (vinte por cento) para Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo do parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Outras Disposições Sobre Relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR

Sincomércio e o Sincomerciários se comprometem a divulgar e incentivar junto as empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerida por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo Único - O plano a que se refere o "caput" desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria.

Outras Disposições Sobre Representação e Organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo Sincomerciários para a realização do ato.

Parágrafo 1º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre Sincomércio e o Sincomerciários, destinada a despesas do setor de homologação.

Parágrafo 2º – a partir do início da vigência da presente convenção, o Sincomerciários se recusará a homologar rescisões cuja o TRCT contém os salários expressos na Cláusula Quinta, sem a apresentação do REPIS.

Parágrafo 3º – havendo divergência entre as informações do TRCT e os registros salariais do empregado, o Sincomerciários fará ressalva por escrita com orientação ao funcionário sobre a possibilidade do recebimento de diferenças salariais e reflexos.

Parágrafo 4º – havendo interesse poderá o Sincomércio designar preposto para acompanhar as homologações rescisórias.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

Parágrafo Único- Qualquer pleito apresentado pelo comércio, em situação não prevista no presente acordo, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio, devendo a documentação para registro do acordo, se houver, ser entregue ao Sincomerciários com 07 dias de antecedência. Em três (03) dias o Sincomerciários deverá manifestar pelo aceite ou não da proposta. Em caso negativo, deverá o Sincomerciários apresentar justificativa por escrito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa no valor equivalente a um piso salarial da categoria que se enquadrar o trabalhador e a empresa, a partir de 1º de setembro de 2012, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, sendo os valores divididos entre o trabalhador da empresa que for prejudicado com o descumprimento da Convenção e o Sindicato patronal.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 39ª, 40ª e 41ª.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 44 desta Convenção e desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindiciais de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO SP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS HORARIOS ESPECIAIS

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS:

Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividades constantes na relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 que possuem autorização fica, permitido o trabalho em sábados e domingos de forma extraordinária e não contínua, nas formas das leis nº 605/49 e 10.101/00 conforme redação dada pela lei nº 11.603/07 respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) As empresas deverão encaminhar requerimento que somente será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio, devendo a documentação para registro do acordo, se houver, ser entregue ao Sincomerciários com 07 dias de antecedência. Em três (03) dias o Sincomerciários deverá manifestar pelo aceite ou não da proposta. Em caso negativo, deverá o Sincomerciários apresentar justificativa por escrito.
- b) Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a homologação, individual no SINCOMÉRCIO, à Rua Paraíba, 3770, Patrimônio Velho, Votuporanga, Estado de São Paulo;

Parágrafo 1º - O requerente deverá comprovar o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e pagamento integral das Obrigações Sindicais (Assistenciais, Confederativas e Sindicais).

Parágrafo 2º – Havendo concessão de acordo individual em período inferior ao estabelecido no “caput”, haverá isonomia de prazos para as empresas que fizerem requerimento posterior.

b) – Para abertura aos domingos e aos sábados com jornada superior a 03 (três) horas:

- 1) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado em no máximo 30 (trinta) dias, a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.
- 2) Independente da carga horária trabalhada, o empregado terá folga compensatória correspondente a um (01) dia com jornada normal de trabalho, além de todas as outras vantagens e/ou benefícios convencionados nesta Cláusula;
- 3) Pagamento de vale-transporte àqueles que comprovarem necessidade;
- 4) Fornecimento de recursos para alimentação, no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado, independente a jornada;
- 5) Ao final do expediente o funcionário receberá um abono extra: de acordo com o seguinte critério:
 - I) Para ME e MEI, o equivalente a 6% do piso da categoria;
 - II) Para EPP, o equivalente a 6% do piso da categoria,
 - III) Para EGP, o equivalente a 6% do piso da categoria,
 - IV) Empresas de Rede, o equivalente a 12% do piso estabelecido na Cláusula 3ª, Inciso I.

Parágrafo 1º - As empresas relacionadas no inciso IV, pagarão a todos os funcionários as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive aos comissionistas, que será creditada na folha de pagamento do mês.

Parágrafo 2º - Por falta de denominação legal, para fins deste acordo, será considerada Empresa de Rede, as empresas que possuem o mesmo “Nome Fantasia” em mais de uma cidade, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras.

Parágrafo 3º - Havendo denúncia ou divergências, deverá a empresa, mediante requerimento do Sincomerciários, apresentar comprovantes dos pagamentos estabelecidos nos incisos “4” e “5, sob pena de pagamento da multa estabelecida na Clausula 45, e suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores.



c) – Para abertura aos sábados, com jornada até 03 (três) horas

1) Concessão de descanso compensatório, em igual quantidade das horas trabalhadas, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado em no máximo 30 (trinta) dias, a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

2) Ao final do expediente o funcionário receberá um abono extra: de acordo com o seguinte critério:

- I) Para ME e MEI, o equivalente a 2,5% do piso da categoria;
- II) Para EPP, o equivalente a 2,5% do piso da categoria,
- III) Para EGP, o equivalente a 2,5% do piso da categoria,
- IV) Empresas de Rede, o equivalente a 5% do piso estabelecido na Cláusula 3ª, Inciso I.

Parágrafo 1º - Por falta de denominação legal, para fins deste acordo, será considerada Empresa de Rede, as empresas que possuem o mesmo "Nome Fantasia" em mais de uma cidade, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras.

Parágrafo 2º - Havendo denúncia ou divergências, deverá a empresa, mediante requerimento do Sincomerciários, apresentar comprovantes dos pagamentos estabelecidos na alínea 2, sob pena de pagamento da multa estabelecida na Clausula 45 e suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores.

d) Fica proibido o trabalho das gestantes e de menores, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

e) A recusa ao trabalho ao domingo não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sansão ao empregado;

f) – Para abertura nos segundos sábados do mês.

O comércio abrirá em horário especial, das 09h00 às 18h00, nas seguintes datas e com as seguintes condições:

- Dia 12 de janeiro de 2013;
- Dia 09 de fevereiro de 2013;
- Dia 09 de março de 2013;
- Dia 13 de abril de 2013;
- Dia 11 de maio de 2013;
- Dia 08 de junho de 2013;
- Dia 13 de julho de 2012;
- Dia 10 de agosto de 2013;
- Dia 14 de setembro de 2013;
- Dia 05 de outubro de 2013;
- Dia 09 de novembro de 2013;
- Dia 14 de dezembro de 2013;

- I) Para MEI, ME, EPP e EGP, compensação das horas extras, num total de 08 (oito) horas por dia de abertura, a serem cumprida até o mês subsequente ao trabalhado;
- II) Empresas de Rede, pagamento das horas extras, num total de 08 (oito) horas por dia de abertura, na folha de pagamento referente ao mês trabalhado;

Parágrafo 1º - Por falta de denominação legal, para fins deste acordo, será considerada Empresa de Rede, as empresas que possuem o mesmo "Nome Fantasia" em mais de uma cidade, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras.

Parágrafo 2º - Havendo denúncia ou divergências, deverá a empresa, mediante requerimento do Sincomerciários, apresentar comprovantes dos pagamentos e/ou de compensações das horas trabalhadas estabelecidos incisos I e II, sob pena de pagamento da multa estabelecida nesta na Clausula 45 e suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores.

Parágrafo 3º - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no Sincomércio, o Termo de Autorização para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

Parágrafo 4º - Ficam as empresas dos ramos de comércio de Material de Construção, de Auto Peças, Ferragens, Materiais Elétricos, Tintas, Produtos Agrícolas e Veterinários, Pneus, Artefatos de Borracha, Concessionárias de Veículos e Supermercados desobrigados de seguir a presente Cláusula desde que não acatem o horário especial nela estabelecido.

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS:

Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividades constantes na relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 que possuem autorização legal, fica permitido o trabalho em Feriados de forma extraordinária e não contínua, nas formas das leis nº 605/49 e 10.101/00 conforme redação dada pela lei nº 11.603/07 e desde que atendidas as seguintes regras desta Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Fica vedada a abertura das empresas nos seguintes feriados: **Ano Novo, Sexta-Feira da Paixão, Primeiro de Maio, Finados e Natal.**
- b) As empresas poderão abrir nos demais feriados (municipal, estadual, federal e religiosos), no período **de 09h00 às 13h00**, desde que requeiram por escrito ao Sincomércio com 15 dias de antecedência, devendo a documentação para registro do acordo, ser entregue ao Sincomerciários com 10 dias de antecedência.

- c) O Sincomerciários se reserva o direito de realizar assembléias individuais entre os trabalhadores das empresas requerentes;
- d) Em até (03) dias da data Solicitada, o Sincomerciários deverá manifestar pelo aceite ou não da proposta, pela Assembléia. Em caso negativo, deverá o Sincomerciários apresentar justificativa por escrito.
- e) Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a homologação, individual no SINCOMÉRCIO, à Rua Paraíba, 3770, Patrimônio Velho, Votuporanga, Estado de São Paulo;
- f) As empresas que abrirem em feriados, concederão independente da jornada de trabalho, 01 (um) dia de descanso compensatório em data a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado em no máximo 30 (trinta) dias, a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.
- g) Ao final do expediente o funcionário receberá um abono extra: de acordo com o seguinte critério:

- I - **Lojas de Rede:** R\$ 110,00 (cento e dez reais)
- II - **EPP:** R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)
- III - **ME e MEI:** R\$ 40,00 (quarenta reais)

Parágrafo 1º - As empresas relacionadas no inciso I, pagarão a todos os funcionários as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive aos comissionistas, que será creditada na folha de pagamento do mês.

Parágrafo 2º - Por falta de denominação legal, para fins deste acordo, será considerada Empresa de Rede, as empresas que possuem o mesmo "Nome Fantasia" em mais de uma cidade, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras.

Parágrafo 3º - Havendo denúncia ou divergências, deverá a empresa, mediante requerimento do Sincomerciários, apresentar comprovantes dos pagamentos estabelecidos nos incisos "G" e parágrafo primeiro, sob pena de pagamento da multa estabelecida na Clausula 45, e suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores.

Parágrafo 4º - O requerente deverá comprovar o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e pagamento integral das Obrigações Sindicais (Assistenciais, Confederativas e Sindicais).

Parágrafo 5º – Havendo concessão de acordo individual em período inferior ao estabelecido no “caput”, haverá isonomia de prazos para as empresas que fizerem requerimento posterior.

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS E HORÁRIOS ESPECIAIS.

Durante o ano de 2013, o comércio abrirá em horário especial nas seguintes datas e horários:

1. Carnaval

1.1 Da abertura

- a) Dia 09 de fevereiro de 2013 (sábado de carnaval) as lojas abrirão das 09h00 às 18h00;
- b) Dia 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira pós-carnaval) as lojas abrirão das 13h00 às 18h00.

1.2 – Dos descansos obrigatórios

- a) Dia 11 de fevereiro de 2013 (segunda-feira de carnaval) as lojas abrirão mediante autorização individual, que se regerá pelas regras estabelecidas no inciso 1.3

1.3 – Da condição mais vantajosa ao trabalhador

Havendo interesse por parte da empresa em abrir no dia 11 de fevereiro de 2013 (segunda-feira de carnaval), deverá esta fazer pleito específico ao SINCOMÉRCIO, comprovando cumprimento integral da presente Convenção Coletiva e a concordância do trabalhador. Para a abertura serão obrigatórios:

- a) As empresas deverão encaminhar requerimento que somente será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio, devendo a documentação para registro do acordo, ser entregue ao Sincomerciários com 07 dias de antecedência. Em três (03) dias o Sincomerciários deverá manifestar pelo aceite ou não da proposta. Em caso negativo, deverá o Sincomerciários apresentar justificativa por escrito.

- b) As empresas pagarão ao final do expediente bônus de acordo com a tabela que se segue:

- I - **Lojas de Rede:** R\$ 110,00 (cento e dez reais)
- II - **EPP:** R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)
- III - **ME e MEI:** R\$ 40,00 (quarenta reais)

Parágrafo Único: As empresas relacionadas no inciso I, pagarão a todos os funcionários as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive aos comissionistas, que será creditada na folha de pagamento do mês.

- c) Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a homologação, individual no SINCOMÉRCIO, à Rua Paraíba, 3770, Patrimônio Velho, Votuporanga, Estado de São Paulo;

2. Dia das Mães

Dia 10/05/2013 (sexta-feira), abertas 09h00 às 22h00

I - As horas extras trabalhadas na sexta-feira, serão pagas, com acréscimo legal de 60% (sessenta por cento), na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2013.

3. Dia dos Namorados

Dia 11/06/2013 (terça-feira), abertas 09h00 às 20h00

I - As horas extras trabalhadas na terça-feira, serão pagas, com acréscimo legal de 60% (sessenta por cento), na folha de pagamento referente ao mês de junho de 2013

OUTRAS DATAS

a) Do trabalho para balanço.

Em caso de convocação do trabalhador para a realização de balanço e/ou outras atividades internas, serão seguidas as regras estabelecidas para abertura em sábados e domingos, aplicando os valores referente a jornadas de até 3 (três) horas e superiores a 3 (três) horas, conforme for o caso.

b) Para abertura antes do horário de expediente.

Em caso da abertura de lojas, antes das 07h00 da manhã, sobre a hora trabalhada incidirá um acréscimo legal de 20% (vinte por cento) coincidente ou não com o acréscimo de hora extra e de outras cláusulas acordadas entre as partes.

c) Para abertura no final de ano 2012.

O comércio atenderá em horários especiais no final de ano de acordo com os seguintes critérios:

Das datas de abertura

- a) No dia 07 de dezembro de 2012 e nos períodos de 10 a 14 de dezembro de 2012 e de 17 a 21 de dezembro de 2012 as lojas abrirão das 09h00 às 22h00;
- b) Nos dias 08 e 22 (sábados) de dezembro de 2012, as lojas abrirão das 09h00 às 18h00;
- c) No dia 23 de dezembro de 2012 (domingo), as lojas abrirão das 10h00 às 15h00;

- d) Nos dias 15, 24 e 31 de dezembro de 2012 às lojas abrirão das 09h00 às 16h00;
- e) Dia 26 de dezembro de 2012 as lojas abrirão das 13h00 às 18h00.

Dos descansos obrigatórios.

- a) Nos períodos de 05 a 06 de dezembro de 2012 e de 27 de dezembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 as lojas abrirão das 09h00 às 18h00, ficando assim compensadas 25 (vinte e cinco) horas;
- b) Dia 07, 10 e 17 as lojas abrirão às 09h00 compensando assim 03 (três) horas;
- c) Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, às lojas abrirão das 09h00 às 16h00, compensando assim 06 (seis) horas;
- d) No dia 26 de dezembro de 2012 as lojas abrirão das 13h00 às 18h00, compensando assim 05 (cinco) horas;
- e) No dia 02 de janeiro de 2013 as lojas permaneceram fechadas, compensando assim 08 (oito) horas;
- f) No dia 13 de fevereiro de 2013, (quarta-feira de cinzas), as lojas abrirão das 13h00 às 18h00, ficando assim compensadas 05 (cinco) horas.

Dos pagamentos e compensações

- a) Ao todo serão trabalhadas 101 horas (incluindo os acréscimos das horas extras);
 - b) Deste total serão compensadas **obrigatoriamente** 52 (cinquenta e duas) horas referentes aos descansos obrigatórios;
 - c) Restarão ainda 49 (quarenta e nove) horas extras a serem acertadas com os trabalhadores nas seguintes condições:
- I) **Empresas de rede:** pagamento integral na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2012.
- II) **Demais empresas:** pagamento de 17 (dezessete) horas extras na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2012 e; compensação das demais 32 (trinta e duas) horas extras até 30 de junho de 2013.

Parágrafo Primeiro: às empresas beneficiadas com a compensação é permitida a livre negociação para o pagamento parcial ou total das 32 (trinta e duas) horas extras previstas para serem compensadas.

Parágrafo Segundo: havendo divergência, poderá o **SINCOMERCÍARIOS** requerer a comprovação dos pagamentos das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas dos ramos de comércio de Material de Construção, de Auto Peças, Ferragens, Materiais Elétricos, Tintas, Produtos Agrícolas e Veterinários, Pneus, Artefatos de Borracha, Concessionárias de Veículos e Supermercados desobrigados de seguir a presente Cláusula desde que não acatem o horário especial nela estabelecido.

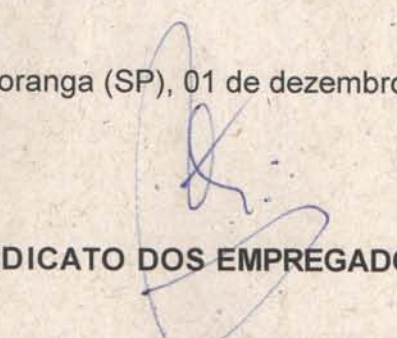
CLÁUSULA CINQUAGÉSSIMA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

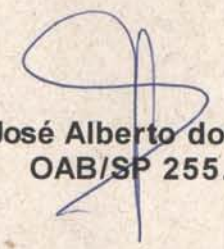
O Sincomerciários se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, ao Sincomércio para que, no prazo de 5 (cinco) dias, este preste assistência e acompanhe suas representadas.

Parágrafo Único: As Comunicações encaminhadas aos Escritórios de Contabilidades e empresas do comércio da base Territorial referentes às Convenções Coletivas, deverão ter obrigatoriamente o aval e chancela dos subscritores da presente convenção.

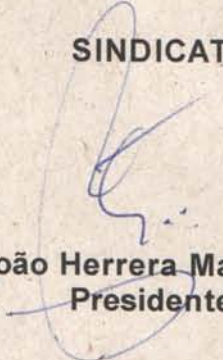
Votuporanga (SP), 01 de dezembro de 2012.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA


Maria Augusta C. dos Santos Marques
Presidente


José Alberto dos Santos
OAB/SP 255.756

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA


João Herrera Martins
Presidente


Douglas José Gianoti
OAB/SP 105.086